

MUNICIPIO DE CATAGUASES
Gabinete do Prefeito Municipal

Cataguases, 12 de junho de 2017.

Excelentíssima Vereadora Maria Ângela

Com respeito, encaminhamos resposta ao **Requerimento 001/2020**, oriundo do vosso gabinete.

Anexa cópia do contrato com a Recriar, cujas cláusulas estão sendo cumpridas na forma estipulada.

A referida empresa foi investigada por uma CEI, desta Casa Legislativa, e nada foi encontrado de irregularidade.

Colocando-nos ao dispor para outras informações, se necessárias, somos atentamente.


Roosevelt Pires
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Vereadora
MARIA ÂNGELA GIRARDI
Câmara Municipal de Cataguases
Cataguases - MG.



**Prefeitura de
Cataguases**

Adm. 2017/2020

**Secretaria Municipal
da Fazenda - Licitações e Contratos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS DE CAPINA E REMOÇÃO DE ENTULHOS E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES (MG) E A EMPRESA RECRIAR SERVIÇOS EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, com sede a Praça Santa Rita, 462, Centro, Cataguases (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 17.702.499/0001-81, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Lobo de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RECRIAR SERVIÇOS EIRELI-ME**, estabelecida à Rua Capitão Rafael nº 21, Sala 208, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.362.580/00001-13, representada neste ato pelo Sr. Willian Lúcio da Silva, brasileiro, advogado, casado, portador do RG n.º 105.927 e CPF/MF n.º 801.245.776-87 residente e domiciliado na Rua Jorge Sather, 34, Andar 1, Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS DE CAPINA E REMOÇÃO DE ENTULHOS E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, do Processo Licitatório nº 146/2017, Tomada de Preços nº 007/2017, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, serviços de capina e remoção de entulhos e manutenção das vias urbanas do município de Cataguases, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/PROFISSIONAL
1	Serviços de manutenção das vias urbanas.	10 / SERVENTE
2	Serviços de capina e remoção de entulhos na limpeza urbana.	20 AUXILIAR DE LIMPEZA

2.2 – A contratação de limpeza e conservação compreende, além da mão-de-obra o fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, com início em 02 de janeiro de 2018.

2.2. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1o, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 1.128.819,60** (um milhão, cento e vinte e oito mil oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos) e o valor mensal é de **R\$ 94.068,30** (noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e trinta centavos), onerando as seguintes dotações orçamentárias Órgão:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento
Secret. Munic. Serv. Urbanos.	13	2143	Limpeza Urbana	3.3.90.39.00.00.00.00.0000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

licitacao@cataguases.mg.gov.br

Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cataguases, até o 10.º (décimo) dia corrido, após o fechamento da medição mensal a contar da data do recebimento da respectiva fatura e relatório emitido pela Secretaria de Serviços Urbanos.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o ISS, a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

4.4.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - DEMANDA DO ÓRGÃO

5.1.2 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a. quantitativo mínimo de colaboradores: 30 (trinta).

b. horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços; horário 07:00 as 17:00 (segunda-feira a sexta-feira)

5.2 - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

5.2.2 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.2.1.1 - MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS

Trata-se do serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros, varrição e conservação do calçamento. É uma atividade que deve ser executada regularmente. Tem por objetivo garantir o perfeito escoamento do trânsito de veículos automotores e das águas pluviais e impedir que o material sólido, fique retido, e em dias de chuvas, seja levado para aos ramais e galerias ocasionando transtornos nas vias do município.

O sistema manual é o mais comumente utilizado e, se bem planejado, poderá atender eficientemente às necessidades de serviço.

OBS: Todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza sendo capina, roçadas, podas e limpeza de boca de lobo e retirada de acúmulo de lixos, não podem ser deixados em calçadas e sarjetas, pois poderão causar entupimentos de bocas de lobo, e conseqüentemente enchentes. Portanto estes resíduos devem ser removidos imediatamente através de limpeza, varrição, rastelagem ou raspagem da área em questão, amontoados para retirada posterior por veículos da Prefeitura.

5.2.1.2 - Definição Capinação :

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

Capina manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas com e sem pavimento, incluindo a coleta para o transporte destes resíduos.

Entende-se por capina manual a capina de plantas e vegetações em vias e logradouros públicos de muro a muro o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente no mesmo, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e ou leguminosa.

O corte deverá ser executado de forma manual.

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas.

5.2.1.2.1 - Plano de Capinação

Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas. Esses serviços são

☎ (32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

✉ licitacao@cataguases.mg.gov.br

📍 Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes.

Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

OBS: Todos os resíduos resultantes dos serviços de limpeza sendo capina, roçadas, podas e limpeza de boca de lobo e retirada de acúmulo de lixos, não podem ser deixados em calçadas e sarjetas, pois poderão causar entupimentos de bocas de lobo, e conseqüentemente enchentes. Portanto estes resíduos devem ser removidos imediatamente através de limpeza, varrição, rastelagem ou raspagem da área em questão, amontoados para retirada posterior por veículos da Prefeitura.

5.3 UNIFORMES E EPI'S

5.3.2 - Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.3.3 - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: **02 (dois)** conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um)** conjunto completo de uniforme a cada **03 (três) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

- a) Calça em Brim
- b) Camisa de Malha
- c) Boné

5.3.4 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.5 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's:

- a) Para proteção das mãos e braços: • Luvas de PVC nitrílica cano longo; • Luvas de Vaqueta;
- b) Para proteção dos pés e pernas: • Botas de borracha ou de PVC com solado antiderrapante e cano longo ou até a virilha, Botina de Couro ; de acordo com a atividade do usuário;
- c) Capas para chuva;
- d) Para proteção dos olhos: • Óculos de proteção;
- e) Máscara com filtros para filtragem de gases orgânicos.

5.4 FERRAMENTAS

5.4.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades necessária e qualidades a seguir estabelecidas, de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição:

- a) pá quadrada/bico: própria para coleta de resíduos de vias públicas, metal zincado e reforçado.cabo madeira. Comprimento cabo: 60cm até 70 cm. tamanho: grande. Características adicionais: com cabo perfeitamente reto e lixado ou plastificado;
- b) vassourão piaçava (própria para lixo urbano): própria para varrição de vias públicas, piaçava, cabo em madeira perfeitamente reto e lixado ou plastificado. comprimento cabo: 1,20m. características adicionais: fixação reforçada, resistente e de grande durabilidade;
- c) carrinho de mão alta resistência. borda reforçada. eixo em aço de alta resistência e caçamba metálica quadrada com capacidade para 65 l;
- d) foice, material encaixe cabo ferro fundido;
- e) enxada 3 1/2", material encaixe cabo ferro fundido;
- f) serrote para Poda de Árvores

5.5 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.5.2 - O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5.6 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.6.1.10 representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

licitacao@cataguases.mg.gov.br

Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



5.6.1.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

5.6.1.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

5.6.2 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 - QUALIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1 - A empresa CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para atender aos serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronal e laboral, homologados no MTE-MG.

5.7.1.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO/ PERÍODO
Serviços de manutenção das vias urbanas.	10	No âmbito do Município	07:00 – 17:00
Serviços de capina e remoção de entulhos na limpeza urbana.	20	No âmbito do Município	07:00 – 17:00

5.7.2 - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação :

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/PROFISSIONAL
1	Serviços de manutenção das vias urbanas.	10 / SERVENTE
2	Serviços de capina e remoção de entulhos na limpeza urbana.	20 AUXILIAR DE LIMPEZA

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 horas (quarenta e oito)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.6 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

☎ (32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

✉ licitacao@cataguases.mg.gov.br

📍 Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



- 6.1.7 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 6.1.7.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 6.1.7.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 6.1.7.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.1.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.1.9 **Disponibilizar à Contratante Cópia da Documentação de Segurança (PPRA PCMSO LTCAT), Ficha de EPI dos empregados** devidamente preenchida, Todos empregados uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI,
- 6.1.10 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.
- 6.1.10.1 apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.
- 6.1.11 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 6.1.12 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
- 6.1.13 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.1.14 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.1.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.16 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 6.1.17 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 6.1.18 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.1.19 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.1.20 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.1.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 6.1.22 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.23 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.24 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

licitacao@cataguases.mg.gov.br

Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



- 6.1.26 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- 6.1.27 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 6.1.28 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.29 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.5 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.2.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.2.9 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.2.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.2.11 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.2.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.2.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 6.2.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.2.12.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Cataguases, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 7.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 7.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 7.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 7.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 7.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 7.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 16.1, conforme detalhado nos itens 16.1.1 ao 16.1.9.

(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

licitacao@cataguases.mg.gov.br

Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



7.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 16.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

7.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

7.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

7.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

7.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

7.5 As sanções previstas nos itens 16.1 e 16.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 16.2 e 16.3.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.8 O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

7.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

7.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste termo, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

8.2.1. a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista no item 11.3.1,

(32) 3422-1066 Ramal 214, 219, 223 e 247

licitacao@cataguases.mg.gov.br

Praça Santa Rita nº 462, Centro - Cataguases/MG CEP: 36.770-020



11.3.3 e 11.3.4 da Cláusula XI, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 11.4 da Cláusula XI, ambos do edital.

9.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

9.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

9.4. A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, vinculando-se a proposta da contratada.

10.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados deste contrato em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Cataguases.

10.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.2. Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

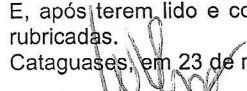
12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Cataguases, em 23 de novembro de 2017.

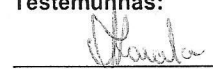


Willian Lobo de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

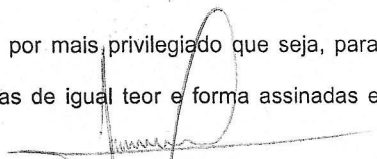


José Angelo Lavorato
SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

Testemunhas:




Marcela de Sousa Oliveira



Willian Lúcio da Silva
RECRIAR SERVIÇOS EIRELI-ME
CONTRATADA



Yegros Martins Malta
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Silas Guimarães Toledo